



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.916, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Prorroga a intervenção no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 15.736/2012 e na Resolução do COFECON nº. 1.910, de 28 de março de 2014, que decretou a intervenção no Conselho Regional de Economia da 14ª Região MT - Corecon-MT;

CONSIDERANDO que a intervenção tem o objetivo de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa do Corecon-MT, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de economista no Estado de Mato Grosso, utilizando para tal fim os recursos gerados pelo próprio Corecon-MT;

CONSIDERANDO a gravidade e a complexidade dos problemas administrativos encontrados no CORECON-MT;

CONSIDERANDO o prazo estipulado no artigo 1º da Resolução COFECON nº. 1.910/2014;

CONSIDERANDO o teor do relatório parcial apresentado pelo Economista Interventor Carlos Roberto de Castro em 15 de julho de 2014;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade ao trabalho realizado pelo Interventor nomeado junto ao CORECO-MT.

R E S O L V E:

Art. 1.º Prorrogar, *ad referendum* do Plenário, o prazo da Intervenção Federal no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT por mais 90 (noventa) dias, instituída pela Resolução nº 1.910, de 17.03.2014, publicada no D.O.U. nº 72, Seção 1, de 15.04.2014, página 148.

Art. 2º. Os demais artigos da Resolução 1.910/2014 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2014.

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente em Exercício
COFECON